

# ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DO PARÁ - COBAPA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** A **CONVENÇÃO BATISTA DO PARÁ - COBAPA**, CNPJ nº 04.978.185/0001-64, fundada em 1º de novembro de 1929, sucedânea da **Convenção Batista do Pará e Amapá**, por sua vez sucedânea da **Junta Executiva da Convenção Batista do Pará e Amapá**, conforme averbação de termo aditivo do Estatuto datado de 04/11/1996, devidamente arquivado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 2186 do livro 04 em 13/11/1996 referente ao protocolo de n.º 38.479 do livro A, n.º 01 registrado no dia 15 de abril de 1993, doravante denominada COBAPA, é uma pessoa jurídica de direito privado, na modalidade organização religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com número ilimitados de membros, e com sede à Rodovia BR 316, Km. 01, 6241 - Castanheira - 66645-003, e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, passa a regular-se por este Estatuto, por Regimento Interno, pela legislação civil em vigor e pelos ensinamentos e valores bíblicos.

**Art. 2º** A COBAPA é constituída de Igrejas Batistas filiadas à Convenção, situadas no território do Estado do Pará, recebidas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º Para serem filiadas à COBAPA, as igrejas deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos:

I - declarar, formalmente, que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconhecem como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

II - comprometer-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro à COBAPA, para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra as suas finalidades;

III - pedir o seu arrolamento, por escrito à COBAPA, na forma exigida no Regimento Interno da COBAPA;

IV - declarar compromisso de mútua cooperação;

V - declarar formalmente que aceita o Estatuto e Regimento Interno da COBAPA.

§ 2º A COBAPA, por sua assembleia, tem poderes para desligar de seu rol qualquer igreja que deixe de cumprir os requisitos do § 1º.

§ 3º A COBAPA reconhece como princípio doutrinário a autonomia das igrejas filiadas, sendo as recomendações que lhes são feitas decorrentes do compromisso de mútua cooperação por elas assumido.

§ 4º A relação da COBAPA com as igrejas é de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações outras, senão quando formalmente expressas em documentos assinados pelas partes.

**Art. 3º** A COBAPA tem como objetivos fundamentais:

I - servir às igrejas nela filiadas, e contribuir por todos os meios condizentes com os princípios bíblicos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das Igrejas, visando à edificação dos seus membros e expansão do Reino de Deus no mundo;

II - administrar, planejar, organizar, dirigir, controlar, o programa cooperativo que mantem com as Igrejas Batistas, nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, música sacra, educação, educação religiosa, educação ministerial, comunicação e revitalização de igrejas;



III - prestar serviços e realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada para as comunidades carentes e para quem deles necessitar, sem discriminação, podendo para tanto, prestar atendimento, assessoramento aos beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos;

IV - promover a criação e manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área de comunicação e marketing;

V - atuar como substituto processual das igrejas batistas filiadas a COBAPA, nas ações de âmbito estadual, regional e local em interesses difusos e coletivos relacionados a atuação religiosa e na defesa das suas finalidades estatutárias;

VI - editar, publicar, distribuir e comercializar livros, áudios, vídeos, revistas, jornais e outros periódicos, produzir e veicular programas através de rádio, televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação, visando anunciar o Evangelho de Jesus Cristo e a edificação dos membros das igrejas filiadas;

VII - fomentar a cooperação e a parceria entre as igrejas.

**Art. 4º** A COBAPA desenvolve seu programa de trabalho com as igrejas de forma descentralizada através de suas 11 (onze) Regionais que correspondem regiões geopolíticas do Estado do Pará.

§ 1º As 11 Regionais são:

I - Regional Centro Belém, com 50 Bairros;

II - Regional Metropolitana Belém - com 4 Cidades

III - Regional Nordeste - com 31 Cidades

IV - Regional Leste - com 17 Cidades

V - Regional Sudeste - com 21 Cidades

VI - Regional Sul - com 11 Cidades

VII - Regional Baixo-Amazonas - com 13 Cidades

VIII - Regional Tocantina - com 14 Cidades

IX - Regional Marajó - com 16 Cidades

X - Regional Xingú - com 10 Cidades

XI - Regional Tapajós - com 6 Cidades

§ 2º As Regionais terão seus representantes escolhidos pelo seu Diretor Executivo e nomeados como Missionários Regionais.

§ 3º As - Organizações Executivas e Auxiliares são:

I - Organizações Executivas:

a. UFMBPA - União Feminina Missionária Batista do Pará;

b. UMHBPA - União Missionária de Homens Batistas do Pará;

c. JUBAPA - Juventude Batista do Pará.

II - Organizações Auxiliares são:

a. ADBPA - Associação de Diáconos Batistas do Pará;

b. OPBB-PA - Ordem dos Pastores Batistas do Brasil no Estado do Pará

c. União de Esposas de Pastores Batistas do Pará.



2/12

§ 4º A COBAPA poderá manter relações cooperativas e parcerias com outras instituições, conforme disposto no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### **DO INGRESSO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE IGREJAS**

**Art. 5º** Toda igreja organizada após a Assembleia Convencional que desejar cooperar com os trabalhos da COBAPA, deverá pedir seu ingresso na assembleia seguinte.

**Art. 6º** O pedido de ingresso deverá ser feito mediante formulário próprio fornecido pela COBAPA, a igreja que solicitar por carta, obedecendo as seguintes condições:

I - informação correta sobre o nome, endereço, data da organização e igreja organizadora da requerente;

II - cópia do Estatuto da igreja devidamente registrado, na qual conste:

a) - fidelidade a Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira;

b) - em caso de cisão ou mudança de perfil denominacional o patrimônio ficará com a parte que independentemente do seu número permanecer fiel a Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira;

c) - que o patrimônio no caso de dissolução, ficará pertencendo a Convenção Batista do Pará - COBAPA, ou na falta desta, pertencerá à Convenção Batista Brasileira;

d) - que o pastor da igreja seja filiado a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - OPBB;

e) - que o conteúdo das alíneas "a", "b", "c" e "d" são irrevogáveis.

III - ata da Assembleia Extraordinária para esse fim, devidamente registrada em cartório;

IV - filiação do pastor da igreja na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil:

a) caso a igreja não tenha pastor, deverá ser entregue a ata da assembleia que elegeu o presidente da igreja.

**Art. 7º** O desligamento de uma igreja arrolada dar-se-á nas seguintes formas:

I - a pedido da Igreja observando os seguintes critérios:

a) encaminhamento do Pedido à Assembleia Ordinária Anual;

b) cópia da Ata da Assembleia que decidiu pelo desligamento, informando suas razões para tal, devidamente registrada em Cartório;

c) lista de presença dos membros civilmente capazes da Igreja arrolada, que participaram da Assembleia da Igreja, assinada pelo presidente e secretário.

d) convite à COBAPA para se fazer presente, por representante, à assembleia que decidir o desligamento da igreja da COBAPA, com o objetivo de acompanhar e trazer informações ao Conselho de Planejamento e Coordenação.

II - por desvios doutrinários, a pedido do Conselho de Planejamento e Coordenação, observados o disposto no Art. 15.

**Art. 8º** Para dirimir questões doutrinárias, eclesiológicas, teológicas e administrativas, que possam causar divisões nas igrejas ou que firam os princípios definidos no art. 2º do Estatuto da Convenção, o Conselho de Planejamento e Coordenação nomeará um Concílio Especial.



independente de solicitação, cuja constituição, atribuições e funcionamento constarão do Regimento Interno.

§ 1º O Concílio Especial será composto de 3 (três) membros do Conselho de Planejamento e Coordenação da COBAPA e 2 (dois) líderes que integrem a região da igreja objeto da lide, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - ouvir as partes em conflito;

II - examinar os fatos e sua procedência;

III - promover ações e medidas que visem à reconciliação das partes, corrigir os desvios doutrinários e manter a unidade da igreja;

IV - dar parecer escrito ao Conselho de Planejamento e Coordenação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua constituição, podendo este concílio solicitar o desligamento da igreja objeto da lide, se necessário.

§ 2º Caberá à COBAPA, mediante parecer do Conselho de Planejamento e Coordenação, promover as ações judiciais necessárias para reaver o nome e o patrimônio envolvido na causa.

Art. 9º Ao Conselho de Planejamento e Coordenação caberá manter em dia o arrolamento das igrejas, publicando-o nos anais de cada Assembleia.

### CAPÍTULO III

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS**

Art. 10. São direitos das igrejas:

I - receber, mediante solicitação por escrito, assistência em momentos de dificuldades administrativas e doutrinárias;

II - receber orientação jurídica;

III - solicitar convênios de apoio financeiro e capacitação, respeitados os critérios definidos no Regimento Interno.

IV - votar e ser votada para qualquer cargo, através de seus representantes;

V - propor medidas que julgar necessárias aos interesses da COBAPA;

VI - ter acesso a prestação de contas da COBAPA constantes do livro do mensageiro.

Art. 11. São deveres das igrejas:

I - apoiar o planejamento estratégico da COBAPA, visando o cumprimento de compromissos e objetivos da COBAPA;

II - zelar pelos interesses e imagem da COBAPA, prestando-lhe os serviços que contribuam para o seu desenvolvimento;

III - participar regularmente das atividades da COBAPA;

IV - ser fiel a Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira, aceita pela Convenção Batista do Pará;

V - contribuir regularmente com o Plano Cooperativo e Missões Estaduais.



4/12

**CAPÍTULO IV**  
**DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO**

**Seção I**  
**Da Receita**

**Art. 12.** A receita da COBAPA destinada à sua manutenção é constituída: por contribuições mensais das Igrejas a ela filiadas ou não, denominadas de “plano cooperativo”, bem como, doações, ofertas de Missões Estaduais, legados, locação de espaços e patrimônios, promoção de eventos, vendas de bens ou serviços de sua própria realização, convênios ou qualquer outra fonte de recursos e rendas de procedência compatível com seus princípios visando à execução de suas finalidades estatutárias.

§ 1º O plano cooperativo mencionado no *caput* do presente artigo, historicamente corresponde a 10% (dez por cento) das receitas dos dízimos das igrejas filiadas, entregues mensalmente à COBAPA de forma voluntária e cooperativa para o sustento e custeio das finalidades estatutárias da COBAPA.

§ 2º Todas as fontes de receitas mencionadas no *caput* do presente artigo feitas à COBAPA ou a qualquer de suas Organizações, integram o seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, seus herdeiros, sucessores ou terceiros.

§ 3º As doações feitas a COBAPA com finalidades específicas não podem ser utilizadas de forma diferente, a não ser com aquiescência dos doadores.

**Art. 13.** Qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis da COBAPA, ou Organizações ligadas a ela, necessita da sua autorização em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na qual votem favoravelmente 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos mensageiros presentes à sessão previamente marcada para esse fim.

**Art. 14.** A COBAPA pode adquirir em qualquer tempo por intermédio de seu Conselho de Planejamento e Coordenação por doação, compras ou aforamento, bens móveis e imóveis, os quais formarão de pleno direito, o seu patrimônio, ficando este sob a supervisão directa do Conselho de Planejamento e Coordenação.

**Art. 15.** Em caso de cisão por questões doutrinárias, todo o patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, incluindo o seu arquivo, logomarca, slogan, e símbolos, ficarão com a parte que, independentemente de seu número, permanecer fiel ao que prescreve este Estatuto.

**Seção II**  
**Do Patrimônio Social**

**Art. 16.** O patrimônio da COBAPA é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A COBAPA poderá receber, por decisão da Diretoria Administrativa, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, integrando o seu Patrimônio e devendo ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A COBAPA só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização de seu Conselho de Planejamento e Coordenação ou por força de lei.



§ 3º A Diretoria Administrativa e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da COBAPA e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a COBAPA não responde por qualquer obrigação de seus membros.

§ 4º O patrimônio da COBAPA somente será utilizado visando aos seus interesses conforme as suas finalidades estatutárias, sendo vedada qualquer outra destinação.

### Seção III

#### **Do Exercício Social e Financeiro**

**Art. 17.** A aprovação das contas da COBAPA, com seus respectivos relatórios financeiros e balancetes, será feita em Assembleia Geral Ordinária, mediante parecer do Conselho Fiscal

**Art. 18.** O exercício social e financeiro da COBAPA coincide com o ano civil e encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

**Art. 19.** O Conselho de Planejamento e Coordenação da COBAPA proporá o Plano de Trabalho e o Orçamento Bianual, para o exercício subsequente, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 20.** Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis da COBAPA e de suas Organizações será autorizado em reunião do Conselho de Planejamento e Coordenação, por decisão da maioria absoluta de seus membros, presentes, antes da convocação da Assembleia conforme o Art. 13.

**Art. 21.** A COBAPA não concederá avais ou fianças nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

### CAPÍTULO V

#### **DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da COBAPA:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III – Conselho de Planejamento e Coordenação;

IV - Organizações Executivas e Auxiliares;

### Seção I

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 23.** A Assembleia Geral, constituída das igrejas filiadas à COBAPA, são representadas por mensageiros credenciados na forma prescrita no Regimento Interno, é o seu poder máximo e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos mensageiros presentes na assembleia de forma física ou virtual, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 24.** A COBAPA reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária de (2) dois em (2) dois anos e em Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das Igrejas arroladas e cooperantes desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada 60 dias (sessenta) dias antes de sua realização por edital amplamente divulgado na sua sede, bem como em seu site e suas redes sociais.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de cinquenta (50) mensageiros das igrejas filiadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.



6/12

§ 3º A COBAPA poderá reunir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de forma virtual e remota, conforme a lei e o disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º As contas da COBAPA e seus relatórios financeiros e balancetes serão aprovados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º Cada mensageiro só pode ser credenciado por uma igreja e seu credenciamento só é válido para uma Assembleia.

§ 6º Os mensageiros e as igrejas que os credenciam, não respondem, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações da COBAPA.

§ 7º As Assembleias podem ser realizadas em qualquer região do Pará, para tratar de qualquer matéria, inclusive reforma estatutária;

§ 8º A Reforma Estatutária pode ser feita em qualquer lugar onde for realizada a Assembleia, mas será registrada em Belém - PA, sede da COBAPA.

§ 9º O local, a data e o orador de cada Assembleia são escolhidos na Assembleia Geral ordinária da COBAPA.

§ 10. Em caso de dificuldades imprevistas constatadas, a Diretoria da COBAPA, poderá transferir o local e data dentro do ano convencional, assim como substituir o orador.

## Seção II

### Da Diretoria Administrativa

**Art. 25.** A Diretoria Administrativa da Convenção, eleita em Assembleia Geral Ordinária, na forma do Regimento Interno é composta de:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Terceiro Secretário.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa, serão exercidos por mensageiros membros de igrejas, quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, sendo eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, sem direito à reeleição no período subsequente.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º Caberá à Diretoria Administrativa dirigir a Assembleia Geral da COBAPA.

§ 4º Os membros da Diretoria Administrativa da COBAPA não recebem remuneração, nem participam da receita ou do patrimônio, a qualquer título, a não ser para o reembolso de despesas efetuadas a serviço da COBAPA.

§ 5º Os empregados da COBAPA, seu Diretor Executivo, os diretores das organizações executivas e/ou auxiliares, remuneradas ou não, estão impedidos de serem eleitos para cargos da Diretoria Administrativa da COBAPA e da Composição do Conselho Fiscal, e do Conselho de Planejamento e Coordenação.

**Art. 26.** São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da COBAPA;



II - convocar e dirigir a Assembleia Geral da COBAPA;

III - representar a COBAPA ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, fazendo pronunciamentos públicos quando necessário, podendo, ainda, constituir procuradores com poderes específicos;

IV - presidir o Conselho de Planejamento e Coordenação e as reuniões da Diretoria Administrativa;

V - participar como membro nato das organizações da Convenção;

VI - Pedir todos os relatórios e pareceres de quaisquer das organizações;

VII - Pedir auditorias em conjunto com a Diretoria Administrativa para a tomada de decisões imediatas quanto a irregularidades de qualquer natureza porventura levantadas, prestando relatório ao Conselho de Planejamento e Coordenação para apreciação e homologação;

VIII - nomear Comissão de Indicações na primeira sessão de cada Assembleia Geral Ordinária, e outras comissões que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

IX - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 27.** No impedimento do Presidente, a COBAPA será representada pelos Vice-presidentes, na ordem de eleição.

**Art. 28.** São atribuições dos demais membros da Diretoria Administrativa:

I. Primeiro Secretário:

a) Ser o responsável pela lavratura das Atas das Sessões nelas registrando as decisões tomadas;

b) Encaminhar ao Conselho de Planejamentos e Coordenação, logo após a Assembleia Geral, as Atas, Relatórios, Pareceres e outros documentos, a fim de serem publicados no Livro da Convenção e para o competente arquivo.

II. Segundo Secretário:

a) Ler a matéria do expediente em cada sessão e executar outras tarefas afins, quando solicitado pelo Presidente;

b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

III. Terceiro Secretário:

a) Substituir o Primeiro e Segundo Secretário nos seus impedimentos;

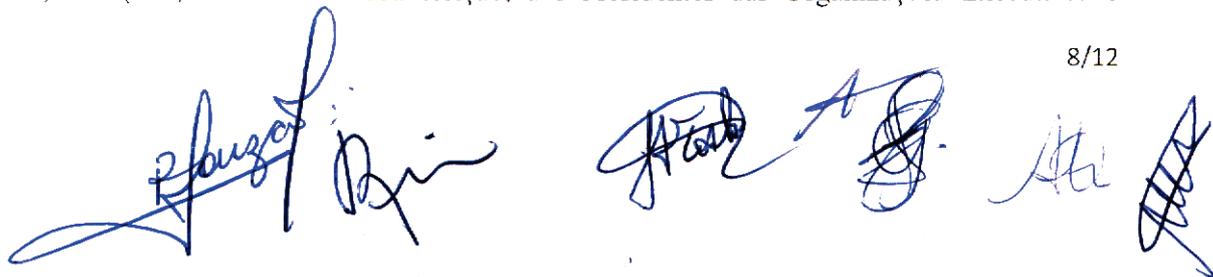
b) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Planejamento e Coordenação**

**Art. 29.** O Conselho de Planejamento e Coordenação da Convenção, neste estatuto é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento dos programas da COBAPA e de suas organizações.

**Art. 30.** O Conselho de Planejamento e Coordenação é constituído pelos membros da Diretoria Administrativa da COBAPA, 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Convenção pertencentes a cada Regional, renovados bianualmente em 4 (quatro), 4 (quatro) e 3 (três) membros a cada eleição, dos Presidentes das Organizações Executivas e



Auxiliares, podendo a representante da União de Esposas de Pastores Batistas do Pará tomar assento, ad referendum, da sua organização jurídica em relação a definição de sua natureza jurídica.

§ 1º A Diretoria Administrativa da COBAPA será também a Diretoria do Conselho de Planejamento e Coordenação.

§ 2º Os membros do Conselho de Planejamento e Coordenação serão eleitos por um período de 6 (seis) 4 (quatro) e 2 (dois) anos.

§ 3º O Conselho de Planejamento e Coordenação terá suplente em número igual a fração renovável de seus membros eleito em cada Assembleia Ordinária da COBAPA, para servir na ordem de eleição toda vez que houver necessidade de substituição ou na ausência de um membro efetivo, seguindo as diretrizes do caput deste artigo.

§ 4º O suplente que haja exercido o mandato não poderá ser eleito para membro do Conselho de Planejamento e Coordenação, obedecendo o interstício de um mandato.

**Art. 31.** O Conselho terá assessores, como disposto no Regimento Interno, que participarão de suas reuniões, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

**Art. 32.** Compete ao Conselho de Planejamento e Coordenação:

I - elaborar o planejamento estratégico da COBAPA, obedecendo as metas e políticas de ação, de acordo com os objetivos e prioridades determinadas em seu Estatuto;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos da COBAPA;

III - zelar pelo cumprimento das determinações da assembleia da COBAPA;

IV - administrar a receita e o patrimônio da COBAPA por seu Diretor Executivo;

V - examinar os balanços financeiros e patrimoniais das Organizações da COBAPA por sua Comissão de Finanças;

VI - tomar decisões, no interregno das Assembleias Gerais, em nome da COBAPA e resolver os casos omissas pelo estatuto, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

VII - proporá o Plano de Trabalho e o Orçamento Bianual por sua Comissão de Finanças, para o exercício subsequente;

VIII - cuidar dos registros e da preservação histórica da COBAPA.

**Art. 33.** A COBAPA elegerá em seu Conselho de Planejamento e Coordenação um Diretor Executivo com as seguintes atribuições além de outras definidas no Regimento Interno:

I - executar e fazer cumprir as decisões da COBAPA e do seu Conselho de Planejamento e Coordenação;

II - administrar as finanças da COBAPA podendo para tanto contratar um tesoureiro:

a) receber os valores a ela destinados;

b) fazer os pagamentos devidos;

c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) distribuir os percentuais previstos no orçamento e as verbas designadas.

III - administrar os serviços do escritório e ter sob guarda os bens e documentos da COBAPA;

IV - administrar e prestar relatórios de todas as atividades nas reuniões ordinárias do Conselho de Planejamento e Coordenação que servirão para o acompanhamento do desempenho e avaliação do Diretor Executivo;



9/12

V - representar o Conselho de Planejamento e Coordenação perante as Instituições Batistas e, quando autorizado pelo presidente perante os poderes públicos e a sociedade;

VI – contratar e demitir funcionários da COBAPA.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo do Conselho de Planejamento e Coordenação é também o Diretor Executivo da COBAPA.

**Art. 34.** A estrutura e o funcionamento do Conselho e as demais atribuições do Diretor Executivo são disciplinadas no Regimento Interno da COBAPA.

#### Seção IV

##### Das Organizações Executivas e Auxiliares

**Art. 35.** A COBAPA em sua estrutura interna possui Organizações Executivas e Auxiliares criadas para a realização de seus fins específicos e o desenvolvimento do seu trabalho nas regionais e junto as igrejas filiadas.

§ 1º Os objetivos e estatutos das Organizações Executivas e Auxiliares devem estar em harmonia com os da COBAPA, nos termos deste Estatuto.

**Art. 36.** As Organizações Executivas são:

I – UFMBPA – União Feminina Missionária Batista do Pará;

II – UMHBPA – União Missionária de Homens Batistas do Pará;

III – JUBAPA – Juventude Batista do Pará.

**Art. 37.** As Organizações Auxiliares são:

I – ADBPA – Associação de Diáconos Batistas do Pará;

II – OPBB-PA – Ordem dos Pastores Batistas do Brasil no Estado do Pará

III – União de Esposas de Pastores Batistas do Pará.

**Art. 38.** As Organizações Executivas e Auxiliares poderão se tornar pessoas jurídicas devendo, no entanto nos seus estatutos conterem dispositivos estabelecendo que:

I - que respeitará a letra e o espírito do Estatuto da COBAPA;

II - que é condição para ser membro da Organização, pertencer a uma Igreja Batista filiada à COBAPA;

III - que a Organização será regida por princípios bíblicos de orientação evangélica Batista, e reconhece como fiel a Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira;

IV - seguirá fielmente orientação da COBAPA apresentando-lhe relatórios anuais de seus trabalhos, bem como balanços patrimoniais e financeiros;

V - no caso de dissolução, o seu patrimônio ficará pertencendo a COBAPA, respeitando o direito de terceiros, na forma da lei;

VI - que seus estatutos, bem como quaisquer emendas neles efetuados entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Planejamento e Coordenação da COBAPA;

VII - que é vedado o uso do nome da Organização em fianças e avais.

**Art. 39 -** A Convenção por seu Conselho de Planejamento e Coordenação tem legitimidade para exercer o gerenciamento e a supervisão de suas organizações, sem prejuízo da autonomia prevista em estatuto próprio.



## CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembleia Geral, é o órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da COBAPA, e suas Organizações, composto por 3 (três) membros e suplentes no mesmo número, renovável bianualmente por 1/3 (um terço).

§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal deverão ter formação nas áreas de contabilidade, direito, administração e economia, e serem membros de Igrejas Batistas aptas a enviar mensageiros à Assembleia.

§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser eleitos independentemente de sua presença na Assembleia, desde que sejam primeiramente consultados e este responda por escrito sua intenção.

**Art. 41.** São atribuições do Conselho Fiscal:

§ 1º Examinar a situação financeira da COBAPA, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo provas documentais, apresentando pareceres nas Assembleias;

§ 2º Acompanhar a evolução financeira e orçamentária da COBAPA e suas Organizações;

§ 3º Recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objetivando o equilíbrio financeiro e econômico da COBAPA;

§ 4º Apresentar parecer à Assembleia Geral das demonstrações financeiras da COBAPA e suas Organizações em cada exercício.

## CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** A COBAPA se propõe a cooperar com a Convenção Batista Brasileira e outras entidades Batistas e delas receber colaborações em bases fraternais.

**Art. 43.** Os instrumentos de divulgação institucional da COBAPA são o seu Portal e suas redes sociais.

**Art. 44.** É vedado o uso do nome da COBAPA, e das suas Organizações em fianças e avais.

**Art. 45.** A COBAPA não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas Organizações, pelas Igrejas que com ela cooperam ou mensageiros às suas Assembleias Gerais, nem estes respondem entre si e solidariamente por obrigações contraídas por qualquer um deles.

**Parágrafo Único.** De igual modo, os membros da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas pela COBAPA.

**Art. 46.** A dissolução da COBAPA, só acontecerá se pelo menos 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembleia convocada para esse fim, votarem favoravelmente destinando-se o patrimônio à Convenção Batista Brasileira.

**Art. 47.** A COBAPA terá um Regimento Interno e os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento, serão resolvidas pelo Conselho de Planejamento e Coordenação.

**Art. 48.** O Exercício financeiro da COBAPA e de suas organizações obedecerá ao exercício fiscal.



**Art. 49.** O presente Estatuto reformado entra em vigor na data da sua aprovação pela Convenção e respectivo registro no cartório competente, só podendo ser reformado em Assembleia, mediante votação favorável de 2/3 (dois terço) dos mensageiros presentes à respectiva sessão, devendo constar da convocação à expressão "Reforma do Estatuto," ficando revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** São irreformáveis os dispositivos que tratam da fidelidade aos princípios bíblicos e obediência à orientação doutrinaria Batista, constantes dos artigos 2º, § 1º, I; 3º I e 38, III.

Belém - PA, 18 de novembro de 2022.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

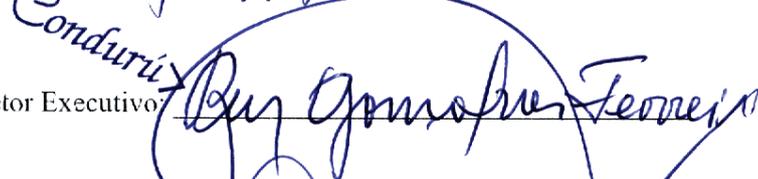
Conduruí >   
Presidente \_\_\_\_\_

Conduruí >   
1º Vice-presidente \_\_\_\_\_

Conduruí >   
2º Vice-presidente \_\_\_\_\_

2º Secretário Amanda Paula dos S. H. Quintella

Conduruí >   
3ª Secretária \_\_\_\_\_

Conduruí >   
Diretor Executivo \_\_\_\_\_

Conduruí >   
NIXON RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO – OAB-PA 7839

**Cartório Conduruí**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-788 • Fone: (91) 3249-4018/3243-1205

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança das (3) firmas de NIXON RODRIGUES DA ROCHA, RAIMUNDO ANSELMO LOBATO e JOSIMAR FERREIRA CUNHA DE SOUZA

Dou fé. Em test. da verdade. atos: Emol R\$20,40 Selo R\$1,35  
SERIE A Nº8704498 20/09/2025 18:48 FRC R\$0,51 FRJ R\$3,06  
59440780000019147092413190 Selo digital - Reconhecimento de Firma

GIZELE TAVARES CHRISTO - ESCRIVENTE

**Cartório Conduruí**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-788 • Fone: (91) 3249-4018/3243-1205

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança das (3) firmas de RUY GONCALVES FERREIRA, JOAO AUGUSTO SILVA DA COSTA e ANTONIO RONALDO FERMIANO DE SOUZA

Dou fé. Em test. da verdade. atos: Emol R\$20,40 Selo R\$1,35  
SERIE A Nº8704495 20/09/2025 13:38 FRC R\$0,51 FRJ R\$3,06  
59440780000098147092413190 Selo digital - Reconhecimento de Firma

GIZELE TAVARES CHRISTO - ESCRIVENTE

**Gizele Tavares Christo**  
Escrivente Autorizada